Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição N°	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. N°_	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 834/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1618/2015 (5 vols.)

**Apensos:** Processos nº 1272/2015 (2 vols) e 1474/2015 (12 vols).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.
- 4- Exercício: 2014.

- 5- Responsável: Sr. Darcy Humberto Michiles, Secretário da SEMED, à epoca.
  6- Unidade Técnica: DICAD-MA Relatório Conclusivo nº 022/2016.
  7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5485/2016-MP- ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Côrrea Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual - Fundo Manutenção е Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB. Exercício de 2014.

Ressalvas. Contas Regulares com Recomendação à origem. Quitação responsável. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB/SEMED, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Darcy Humberto Michiles, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2- Recomendar ao atual Secretário da SEMED que observe com o devido rigor a legislação que rege a matéria tratada nos presentes autos, principalmente a legislação que estabelece regras para a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB;
- 9.3- Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
  - **9.4- Determinar o arquivamento** do presente processo.

	_
	7
	Щ
	4
	5
	5
	3
	č
	ક
	č
	Z
	5
	ď
	Ö
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	7FR77535-52RF96CB-9D439209-01545F74
₫	ö
Ш	ā
I	5
Z	٦,
ె	7
⋖	ù
Шì	$\Gamma$
ĸ	ά
쯧	ū
Х	_
	Ċ
<u>છ</u>	.≘
Ś	ζ
9	č
~	C
$_{\odot}$	4
_	ξ
$\preceq$	5
ente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Ita toe am oov hr/spede e inform
8	<u>-</u>
4	ď
₹	ζ
ē	٩
Ε	ū
g	5
燕	⋾
∺≃	ć
õ	2
oi assinado	٤
g	σ
·등	à
ŝ	÷
	<u>+</u>
o foi ass	Ξ
0	č
Este documento	ç
ഉ	3
Ξ	ċ
ಠ	ŧ
유	-
0	Ψ.
šŧ	U
ш	C
	ď
	ŭ
	ď
	ă
	nferência ace
	٢
	φ
	ā
	뜓

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº_		
De	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	(

Proc. Nº_	
Fls. N°	

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 834/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Côrrea Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral